



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Gerenciamento dos Convênios

## CONVÊNIO 1730976

Processo SEI nº 0003325-22.2026.4.06.8001

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO PARA CESSÃO DE SERVIDOR À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS/MG.**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Dr. José Olympio de Mello, nº 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Sandra Cristina Gomes da Silva, já qualificada nos autos, doravante denominado CEDENTE, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-008, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), doravante denominado CESSIONÁRIO, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 9.144/2017 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei Municipal nº 6.244/2010, art. 11; no art. 93 da Lei nº 8.112/1990; na Lei nº 11.416/2006; no Decreto nº 9.144/2017; na Lei nº 14.133/2021; na Lei nº 14.226/2021; e nas normas administrativas internas vigentes do TRF6, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora VIRGINIA DIÓGENES MAIA, integrante do quadro efetivo do CEDENTE, para exercer função comissionada no âmbito da Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG, vinculada ao CESSIONÁRIO, nos termos da legislação vigente e das normas administrativas do Tribunal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

A cessão ocorrerá com ônus para o CESSIONÁRIO, mediante reembolso ao CEDENTE das despesas realizadas com a servidora cedida.

Parágrafo único: O reembolso será efetuado pelo CESSIONÁRIO mediante apresentação, pelo CEDENTE, do demonstrativo mensal da remuneração da servidora e dos respectivos encargos, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Compete ao CEDENTE:

I – Manter o vínculo funcional da servidora, nos termos da legislação vigente;

II – Efetuar o pagamento da remuneração do cargo efetivo;

III – Encaminhar mensalmente ao CESSIONÁRIO demonstrativo do pagamento da servidora (contracheques e encargos sociais), bem como os dados necessários ao reembolso (CNPJ, banco, agência e conta corrente), até o 10º dia de cada mês;

IV – Registrar nos assentamentos funcionais as ocorrências comunicadas pelo CESSIONÁRIO.

Parágrafo único. A servidora cedida sujeitar-se-á às normas internas do CESSIONÁRIO, sem prejuízo da observância das regras estatutárias do CEDENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao CESSIONÁRIO:

I – Designar atribuições compatíveis com a finalidade deste instrumento;

II – Pagar mensalmente os vencimentos e vantagens inerentes à função comissionada, quando houver designação;

III – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da função exercida no âmbito do órgão;

IV – Atestar mensalmente a frequência da servidora cedida;

V – Conceder férias no período oportuno, comunicando formalmente ao CEDENTE;

VI – Promover capacitação necessária ao desempenho das atividades;

VII – Comunicar ao CEDENTE quaisquer ocorrências funcionais relevantes;

VIII – Reembolsar integralmente o CEDENTE pelas despesas relativas à servidora cedida, inclusive valores eventualmente pendentes de períodos anteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotação orçamentária própria do CESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o interesse das partes e a legislação vigente.

Parágrafo único: O presente instrumento é celebrado em razão da reorganização da Justiça Federal em Minas Gerais decorrente da criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região pela Lei nº 14.226/2021, substituindo a relação anteriormente mantida com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, formalizada no Convênio nº 10/2021, cuja vigência se estende até setembro de 2026, passando o presente instrumento a reger a cessão a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, vedada a modificação de seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente por escrito e com a anuência do outro partícipe.

## CLAUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser:

I – Extinto por comum acordo entre as partes;

II – Denunciado unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III – Rescindido por descumprimento de cláusulas pactuadas.

Em qualquer hipótese de extinção, a servidora retornará ao órgão de origem.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente Convênio.

Parágrafo único: Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste instrumento deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de execução deste Convênio, devendo as partes adotar as medidas administrativas e técnicas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade das informações, prevenindo acessos não autorizados, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura in fine.

**Sandra Cristina Gomes da Silva**

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

**Jânio Mady dos Santos**

Diretor-Geral do TRF da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 27/04/2026, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cristina Gomes da Silva, Usuário Externo**, em 25/05/2026, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1730976** e o código CRC **C093FED8**.